



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 06 DE AGOSTO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 275

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

EDIÇÃO Nº 275

IPASNOSUL / PORTARIA

PORTARIA N.º 431/2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS INATIVOS (APOSENTADOS) E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPASNOSUL COM REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, na forma do art. 9º inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de junho de 2004 e art. 29, inciso I, alínea “n”, da Lei nº 264 de 29 de dezembro de 2005.

Considerando a recomendação da Unidade Central de Controle Interno do Município de Rio Novo do Sul

R E S O L V E :

Art. 1º- Fica determinada a realização do recadastramento previdenciário com prova de vida de caráter obrigatório dos inativos (aposentados) e pensionistas vinculados ao IPASNOSUL, com a finalidade de atualizar a base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e subsidiar a concessão e manutenção de benefícios.

Parágrafo único - Não sendo a convocação atendida pelo segurado ou seu representante legalmente, até o prazo final para a atualização do cadastro, será então suspenso o pagamento de seu benefício, se aposentado ou pensionista, sendo restabelecido após a regularização do recadastramento.

Art. 2º O recadastramento de que trata o artigo anterior será coordenado pelo IPASNOSUL no período compreendido entre 10 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021.

§ 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas será realizado nas dependências do IPASNOSUL, localizado na rua José Braz de Mendonça, nº 13, centro, Rio Novo do Sul-ES, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, telefone para contato (28) 3533-1177 e e-mail ipasnosul@yahoo.com.br.

§ 2º - No caso de aposentados e pensionistas, residentes fora do Município de Rio Novo do Sul, o recadastramento poderá ser efetuado por meio do preenchimento do Formulário previsto no art. 3º desta portaria, devidamente assinado e reconhecido firma da assinatura e encaminhado o formulário para o IPASNOSUL por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - No caso de aposentados e pensionistas, residentes fora do país, o cadastramento poderá ser efetuado por meio do preenchimento do Formulário previsto no art. 3º desta portaria, devidamente assinado e encaminhado o formulário para o IPASNOSUL por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo, anexando a “Declaração de Vida” e Estado Civil original, feita no mês do cadastramento, contendo os dados pessoais e o estado civil e expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

§ 4º - No caso de aposentados e pensionistas incapazes, residentes fora do Município de Rio Novo do Sul, seu procurador ou curador deverá preencher o Formulário previsto no art. 3º desta portaria, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhado para o formulário para o IPASNOSUL por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo, juntamente com cópia autenticada da Procuração ou Termo de Curatela, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, com data atual, com prazo de validade de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O cadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico constante nos anexos desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, apresentar as cópias requeridas e tomarão ciência das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

§ 1º - O formulário de cadastramento encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul www.rionovodosul.es.gov.br para os aposentados e pensionistas que quiserem apresentá-lo já devidamente preenchido.

§ 2º - A atualização do cadastro mediante procuração, nos casos de aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecerem pessoalmente ao cadastramento previdenciário, devem apresentar atestado ou relatório médico, com data atual, com prazo de validade de no máximo 30 (trinta) dias, no período de cadastramento, podendo se fazer representar por procurador legal, munido de procuração pública com data inferior a 30 (trinta) dias, ou termo de nomeação guarda/tutela, hipótese em que o IPASNOSUL, como condição para considerar recenseado o aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 3º - Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do segurado, são:

I - Internação hospitalar mediante comprovação;

II - Repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico;

III – detenção ou reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional;

IV – Cadastramento realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do município de Rio Novo do Sul-ES.

§ 4º - Poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim, o aposentado ou pensionista que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo será anexado ao formulário a procuração correspondente.

§ 6º - O segurado, aposentado ou pensionista cadastrado é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o cadastramento previdenciário, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

Art. 4º O segurado que comparecer ao IPASNOSUL com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, NÃO será cadastrado

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL – ES, 30 DE JULHO DE 2021.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente do IPASNOSUL
Decreto Individual nº 0786/2021

ANEXO I - FORMULÁRIO APOSENTADO (A)

RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – 2021 -Previsto no art. 3º da Portaria nº 431/2021 (IPASNOSUL)

As informações cadastrais são de essencial importância para o IPASNOSUL. É através delas que se fazem todos os cálculos para que o futuro de cada servidor esteja garantido. Informações como nascimento de um filho, separação ou divórcio, até mesmo mudança de endereço devem ser informadas. Além disso, trata-se de uma obrigação de cada aposentado que pode ser penalizado caso não faça sua atualização. O cadastro é do aposentado e é importante para o seu futuro

I – DADOS PESSOAIS

NOME:			
Escolaridade:			Data Nasc.:
Estado Civil: () Solteiro () casado () Divorciado () Viúvo () União Estável			
Telefone Residencial:		CPF do aposentado (a)	
Telefone Celular:		RG do aposentado (a)	
E-mail:			
Referência de Pessoa para contato (Nome, telefone e e-mail):			

II – DEPENDENTES - Relacione nas linhas abaixo o nome dos dependentes¹ nos termos do art. 8º da Lei nº 264/2004

NOME COMPLETO		DATA NASCIMENTO	TIPO PARENTESCO	CPF
1-				
Sexo: ()M ()F	Portador Deficiência: ()Sim Qual _____ ()Não	Estudante Curso Superior: ()Sim ()Não		
2-				
Sexo: ()M ()F	Portador Deficiência: ()Sim Qual _____ ()Não	Estudante Curso Superior: ()Sim ()Não		
3-				
Sexo: ()M ()F	Portador Deficiência: ()Sim Qual _____ ()Não	Estudante Curso Superior: ()Sim ()Não		
4-				
Sexo: ()M ()F	Portador Deficiência: ()Sim Qual _____ ()Não	Estudante Curso Superior: ()Sim ()Não		
5-				
Sexo: ()M ()F	Portador Deficiência: ()Sim Qual _____ ()Não	Estudante Curso Superior: ()Sim ()Não		

Declaro civil e administrativamente, perante o IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos servidores do Município de Rio Novo do Sul, bem como aos seus órgãos de acompanhamento, deliberação e fiscalização, que todas as informações por mim prestadas são de minha inteira responsabilidade, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além das sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Obrigatório apresentar cópia simples:

¹ Art. 8º da lei nº 264/2004 - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o(s) filho(s) não emancipado(s), de qualquer condição, menor(es) de vinte e um anos ou inválido(s);

II - os pais; e

III – o(s) irmão(s) não emancipado(s), de qualquer condição, menor(es) de vinte e um anos ou inválido(s).

§ 2º- A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

- a) Comprovante de residência: conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- b) Carteira de identidade, CPF do titular do benefício previdenciário (aposentado);
- c) CPF dos dependentes.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO APOSENTADO (A)

ANEXO II - FORMULÁRIO PENSIONISTA
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – 2021 - Previsto no art. 3º da Portaria nº 431/2021 (IPASNOSUL)

As informações cadastrais são de essencial importância para o IPASNOSUL. É através delas que se fazem todos os cálculos para que o futuro de cada segurado esteja garantido.

I – DADOS PESSOAIS

NOME:	
Data Nasc.:	
Escolaridade:	
Telefone Residencial:	CPF:
Telefone Celular:	
E-mail:	
Referência de Pessoa para contato (Nome, telefone ou e-mail):	

II – Declaro civil e administrativamente, perante o IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos servidores do Município de Rio Novo do Sul, bem como aos seus órgãos de acompanhamento, deliberação e fiscalização, que todas as informações por mim prestadas são de minha inteira responsabilidade, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além das sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Obrigatório apresentar cópia simples:

- a) Comprovante de residência conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- b) Carteira de identidade, CPF do titular do benefício previdenciário (pensionista);

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO PENSIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO